



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



**PORTARIA Nº 20,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2020**

Disciplina a carga horária máxima dos policiais civis plantonistas ordinários.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, III, V e XIII, da Lei nº 4.133/99, e

CONSIDERANDO que a Polícia Civil do Estado de Sergipe, nos termos do preceito insculpido no Art. 127 da Constituição Estadual, é instituição permanente auxiliar da Justiça Criminal e necessária a defesa do Estado e do povo;

CONSIDERANDO que é princípio da Administração Pública a eficiência e qualidade do serviço, sempre em busca do atendimento satisfatório ao cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aperfeiçoamento do serviço público estadual, que deve ter suas ações voltadas para o atendimento à população.

CONSIDERANDO alterações promovidas pela Lei 8.272/17, que alterou a carga horária dos servidores policiais civis, bem como o conteúdo do Parecer 1358/2019, expedido pela Procuradoria Geral do Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento específico quanto à carga horária máxima mensal dos policiais civis que ordinariamente laboram em regime de plantão

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer 180 (cento e oitenta) horas mensais como a carga horária máxima dos policiais civis plantonistas ordinários.

Paragrafo Único. O labor que exceder a carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, poderá ser compensado, desde que respeitado o limite estabelecido no caput.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju-SE, 26 de outubro de 2020.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral da Polícia Civil